

**LEI Nº 1802
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piquerobi para o exercício 2016”

Valdir Aparecido Lopes, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 1802 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Artigo 1º.)-O Orçamento Geral do Município de Piquerobi/SP, para o **exercício financeiro de 2016**, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 16.700.000,00** (dezesesseis milhões e setecentos mil reais), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II- Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º.)-A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor relacionadas nos quadros “RECEITA”, com o seguinte desdobramento sintético:

RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	18.725.000,00
Receita Tributária	1.675.500,00
Receita Patrimonial	107.000,00
Receitas de serviços	21.000,00
Transferências Correntes	16.834.500,00
Outras Receitas Correntes	87.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	600.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	19.425.000,00
Deduções da Receita (Contas Retificadoras)	2.725.000,00
Receita Líquida da Administração Direta	16.700.000,00

§ único- O orçamento fiscal está fixado em **R\$ 11.817.000,00** (onze milhões oitocentos e dezessete mil reais) e o orçamento da seguridade social está fixado em **R\$ 4.883.000,00** (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais).

Artigo 3º.)- A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO

a) Orçamento Fiscal

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01-Legislativo	R\$ 730.000,00
04-Administração	R\$ 2.992.000,00
12-Educação	R\$ 3.740.000,00
13-Cultura	R\$ 78.000,00
15-Urbanismo	R\$ 2.509.000,00
18-Gestão Ambiental	R\$ 43.000,00
20-Agricultura	R\$ 395.000,00
26-Transporte	R\$ 603.000,00
27-Desportos e Lazer	R\$ 307.000,00
28-Encargos Especiais	R\$ 220.000,00

99-Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$11.817.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08-Assistência Social	R\$ 1.059.000,00
09-Previdência Social	R\$ 310.000,00
10-Saúde	R\$ 3.514.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.883.000,00

02-POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	R\$ 730.000,00
122-Administração Geral	R\$ 1.885.000,00
123-Administração Financeira	R\$ 1.107.000,00
361-E ensino Fundamental	R\$ 2.940.000,00
365-Educação Infantil	R\$ 767.000,00
367-Educação Especial	R\$ 33.000,00
392-Difusão Cultural	R\$ 78.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$ 2.509.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 43.000,00
601-Promoção da Produção Vegetal	R\$ 395.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$ 603.000,00
812-Desporto Comunitário	R\$ 307.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$ 220.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$11.817.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

243-Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 486.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$ 573.000,00
271-Previdência Básica	R\$ 310.000,00
301-Atenção Básica	R\$ 3.427.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 12.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$ 17.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$ 58.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.883.000,00

03-POR CATEGORIA ECONOMICA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	R\$ 10.874.000,00
Despesas de Capital	R\$ 743.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$11.817.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	R\$ 4.851.000,00
Despesas de Capital	R\$ 32.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.883.000,00

04-POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

a) Orçamento Fiscal

01-PODER LEGISLATIVO	
1.01-Câmara Municipal	R\$ 730.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 730.000,00

a) Orçamento Fiscal

02-PODER EXECUTIVO	
2.01-Gabinete do Prefeito	R\$ 746.000,00
2.02-Despesas Diversas da Administração	R\$ 1.559.000,00
2.03-Administração e Finanças	R\$ 1.107.000,00
2.08-E ensino Fundamental	R\$ 1.606.000,00
2.09-Fundeb	R\$ 1.500.000,00
2.14-Educação Especial	R\$ 33.000,00
2.15-Cultura	R\$ 78.000,00
2.16-Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.509.000,00
2.17-Fomento Agrícola	R\$ 395.000,00
2.18-Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	R\$ 603.000,00
2.19-Educação Física Desporto e Lazer	R\$ 307.000,00
2.20-E ensino Infantil	R\$ 601.000,00
2.21-Meio Ambiente	R\$ 43.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$11.087.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

02-PODER EXECUTIVO	
2.04-Fundo Municipal Dir.Criança e do Adolescente	R\$ 84.000,00
2.05-Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 573.000,00
2.06-Previdência Social	R\$ 310.000,00
2.07-Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.514.000,00
2.13-Serviço de Merenda Escolar	R\$ 402.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$4.883.000,00

05-POR NATUREZA DA DESPESA**a) Orçamento Fiscal**

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 6.923.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 90.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 3.861.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	R\$ 693.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 50.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$11.817.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.795.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 2.056.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	R\$ 32.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.883.000,00

Artigo 4º.)-O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I-Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II-Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III-Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, podendo definir percentuais específicos para os projetos, atividades e operações especiais, excluindo-se da limitação às despesas constitucionais e legais e as referentes ao pagamento do serviço da dívida;
- IV- Abrir no curso da execução orçamentária créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% da despesa total fixada por esta lei;

V- Abrir no curso da execução do orçamento créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VI- Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e o artigo 8º da Portaria Interministerial nº163 de 04/05/2001 alterada pela Portaria Conjunto nº 1/10-STN/SOF e cobertura líquida a curto prazo; e também como suporte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VII- O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir crédito adicional por Decreto nas Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesa de Capital, sempre que o recurso provir de excesso de arrecadação na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VIII- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

§ único)- Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º.)- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo, até 10 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Parágrafo Único)- para atender os créditos adicionais de que dispõe o caput, quando tratar-se de pessoal e reflexos, O Executivo obedecerá os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º.)- O orçamento Fiscal do Município de Piquerobi para o exercício de 2016 foi elaborado e será executado nos termos da Lei 4320 de 17 de Março de 1964, Lei Complementar nr. 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF) e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 7º.)- Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Piquerobi, 27 de Novembro de 2015

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares
Diretora de Administração